

2. PARECERES ÀS EMENDAS

2.1 EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO

**2.1.1 EMENDAS AO TEXTO E DE
CANCELAMENTO APROVADAS
OU APROVADAS PARCIALMENTE**

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
--------	-------	------	-------	------	--------	------	-------	-------	--

24490026	Efraim Filho								Aprovada Parcialmente
----------	--------------	--	--	--	--	--	--	--	-----------------------

II	III	4	I		Corpo da lei
----	-----	---	---	--	--------------

Texto Proposto:	I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:
Justificação:	Ao diminuir o limite para abertura de crédito por decreto - de 20% para 10% por subtítulo - a emenda objetiva restabelecer o percentual constante da LOA 2011, de forma a preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.

24490027	Efraim Filho								Aprovada Parcialmente
----------	--------------	--	--	--	--	--	--	--	-----------------------

II	III	4	I	a	Corpo da lei
----	-----	---	---	---	--------------

Texto Proposto:	a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;
Justificação:	Ao diminuir o limite para abertura de crédito por decreto mediante anulação de dotações - de 20% para 10% do valor do subtítulo objeto da anulação - a emenda objetiva restabelecer o percentual constante da LOA 2011, de forma a preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.

24490029	Efraim Filho								Aprovada Parcialmente
----------	--------------	--	--	--	--	--	--	--	-----------------------

II	III	4	V		Corpo da lei
----	-----	---	---	--	--------------

Texto Proposto:	V - de pessoal e encargos sociais; decorrentes de sentenças judiciais; depósitos recursais; com os benefícios auxílio-alimentação, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados e seus dependentes; e de anistiados políticos, nos termos da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei no 11.354, de 19 de outubro de 2006, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações alocadas às finalidades previstas neste inciso.
Justificação:	Ao limitar a anulação de outras despesas para atendimento de despesas referentes a pessoal e a anistiados políticos, a emenda objetiva preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.

24490033	Efraim Filho								Aprovada Parcialmente
----------	--------------	--	--	--	--	--	--	--	-----------------------

II	III	4	XI	b	Corpo da lei
----	-----	---	----	---	--------------

Texto Proposto:	1. anulação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;
Justificação:	A emenda objetiva preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário, ao propor a diminuição do limite de anulação de 100% para 25%, por meio de decreto, para o atendimento o atendimento de despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.

24490044	Efraim Filho								Aprovada
----------	--------------	--	--	--	--	--	--	--	----------

II	III	4	I	d	Corpo da lei
----	-----	---	---	---	--------------

Texto Proposto:	d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e
Justificação:	O Poder Executivo fere o princípio constitucional da harmonia entre os poderes da União ao utilizar indiscriminadamente - por ato administrativo e sem autorização específica do Congresso Nacional - os recursos decorrentes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, como fonte para abertura de crédito suplementar. Ademais, a competência do Congresso Nacional em dispor de matérias que dizem respeito ao Orçamento da União decorre de mandamento constitucional (art. 48, II, da CF88). Nesse sentido, a emenda propõe que se restabeleça o dispositivo constante da LOA 2011, limitando o atendimento de despesas por decreto em até 10% do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo			
24490046	Efraim Filho			II	III	4			Corpo da lei	Aprovada Parcialmente	
<p>Texto Proposto: Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p> <p>Justificação: A emenda visa preservar a atuação parlamentar no planejamento da política pública e na coordenação e integração das políticas estaduais. Assim, a anulação por decreto ou por outros atos administrativos, das emendas parlamentares contrariam os interesses nacionais e as prerrogativas do Congresso Nacional.</p>											
31660018	Claudio Cajado			II	III	4		I	Corpo da lei	Aprovada Parcialmente	
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>Justificação: Ao diminuir o limite para abertura de crédito por decreto - de 20% para 10% por subtítulo - a emenda objetiva restabelecer o percentual constante da LOA 2011, de forma a preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.</p>											
31660019	Claudio Cajado			II	III	4		I	a	Corpo da lei	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: Ao diminuir o limite para abertura de crédito por decreto mediante anulação de dotações - de 20% para 10% do valor do subtítulo objeto da anulação - a emenda objetiva restabelecer o percentual constante da LOA 2011, de forma a preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.</p>											
31660021	Claudio Cajado			II	III	4		v		Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: V - de pessoal e encargos sociais; decorrentes de sentenças judiciais; depósitos recursais; com os benefícios auxílio-alimentação, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados e seus dependentes; e de anistiados políticos, nos termos da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei no 11.354, de 19 de outubro de 2006, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações alocadas às finalidades previstas neste inciso.</p> <p>Justificação: Ao limitar a anulação de outras despesas para atendimento de despesas referentes a pessoal e a anistiados políticos, a emenda objetiva preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.</p>											
31660025	Claudio Cajado			II	III	4		XI	b	Corpo da lei	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: 1. anulação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;</p> <p>Justificação: A emenda objetiva preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário, ao propor a diminuição do limite de anulação de 100% para 25%, por meio de decreto, para o atendimento o atendimento de despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.</p>											

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
--------	-------	------	-------	------	--------	------	-------	-------	--

31660034 Claudio Cajado

Aprovada

II III 4 I d Corpo da lei

Texto Proposto:	d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e
Justificação:	O Poder Executivo fere o princípio constitucional da harmonia entre os poderes da União ao utilizar indiscriminadamente - por ato administrativo e sem autorização específica do Congresso Nacional - os recursos decorrentes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, como fonte para abertura de crédito suplementar. Ademais, a competência do Congresso Nacional em dispor de matérias que dizem respeito ao Orçamento da União decorre de mandamento constitucional (art. 48, II, da CF88). Nesse sentido, a emenda propõe que se restabeleça o dispositivo constante da LOA 2011, limitando o atendimento de despesas por decreto em até 10% do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.

31660035 Claudio Cajado

Aprovada Parcialmente

II III 4 Corpo da lei

Texto Proposto:	Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:
Justificação:	A emenda visa preservar a atuação parlamentar no planejamento da política pública e na coordenação e integração das políticas estaduais. Assim, a anulação por decreto ou por outros atos administrativos, das emendas parlamentares contrariam os interesses nacionais e as prerrogativas do Congresso Nacional.

16220011 Pauderney Avelino

Aprovada Parcialmente

II III 4 I Corpo da lei

Texto Proposto:	I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:
Justificação:	Ao diminuir o limite para abertura de crédito por decreto - de 20% para 10% por subtítulo - a emenda objetiva restabelecer o percentual constante da LOA 2011, de forma a preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.

16220012 Pauderney Avelino

Aprovada Parcialmente

II III 4 I a Corpo da lei

Texto Proposto:	a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;
Justificação:	Ao diminuir o limite para abertura de crédito por decreto mediante anulação de dotações - de 20% para 10% do valor do subtítulo objeto da anulação - a emenda objetiva restabelecer o percentual constante da LOA 2011, de forma a preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.

16220014 Pauderney Avelino

Aprovada Parcialmente

II III 4 V Corpo da lei

Texto Proposto:	V - de pessoal e encargos sociais; decorrentes de sentenças judiciais; depósitos recursais; com os benefícios auxílio-alimentação, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados e seus dependentes; e de anistiados políticos, nos termos da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei no 11.354, de 19 de outubro de 2006, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações alocadas às finalidades previstas neste inciso.
Justificação:	Ao limitar a anulação de outras despesas para atendimento de despesas referentes a pessoal e a anistiados políticos, a emenda objetiva preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo		
16220018	Pauderney Avelino			II	III	4	XI	b	Corpo da lei	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: 1. anulação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;</p> <p>Justificação: A emenda objetiva preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário, ao propor a diminuição do limite de anulação de 100% para 25%, por meio de decreto, para o atendimento o atendimento de despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.</p>										

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo		
50170008	Comissão de Finanças e Tributação - CFT			II	III	4	3		Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: § 4º As suplementações autorizadas neste artigo referem-se exclusivamente às dotações dos créditos constantes nesta Lei, excluídas as alterações efetivadas por créditos adicionais.</p> <p>Justificação: Esta emenda visa impedir interpretações equivocadas e distorcidas pelas quais as autorizações constantes do art. 4º das leis orçamentárias anuais incluiriam as dotações incluídas na lei orçamentária por meio de créditos adicionais, suplementares, especiais ou extraordinários. Essa leitura extensiva do art. 4º das leis orçamentárias fere diretamente a vedação expressa presente no art. 167, VII, da Constituição que proíbe a concessão de créditos ilimitados. No momento da aprovação da lei orçamentária para 2012 pelo Congresso Nacional é impossível saber-se quais e quanto da programação de trabalho dos órgãos da União serão alterados pelos créditos adicionais que virão ao longo do exercício financeiro. Assim, a autorização presente no art. 4º do PLOA/2012 só pode referir-se às dotações orçamentárias presentes no art. 4º das leis orçamentárias aprovadas para o exercício, não incluindo suas hipotéticas alterações posteriores. O dispositivo proposto externaliza a interpretação autêntica do legislador impondo limites a interpretações extensivas que desvirtuam as exceções consignadas no art. 4º da lei orçamentária, exceção ao princípio da exclusividade orçamentária, que veda disposições na LOA que não aquelas referentes a limitação da despesa e estimativa da receita públicas.</p>										

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo		
50170007	Comissão de Finanças e Tributação - CFT			II	III	4			Corpo da lei	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações por créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais de 2012 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF, e na LDO-2012 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas parlamentares individuais ou de bancada estadual e de relator de iniciativa popular, para o atendimento de despesas:</p> <p>Justificação: Esta emenda busca manter o texto da lei orçamentária de 2011, preservando a programação de trabalho aprovada pelo Congresso Nacional por meio de emendas parlamentares individuais e de bancada estadual, além de incluir a nova modalidade de emenda trazida pelo Parecer Preliminar da CMO, as emendas de participação popular do municípios com até 50 mil habitantes apresentadas sob a forma de emendas de relator geral. A faculdade de suplementação existente no art. 4º da LOA apresenta-se como exceção ao princípio da legalidade estrita que conforma o processo de alocação dos recursos públicos nas três esferas da Federação, assim, deve-se restringir às necessidades da execução, desde que a programação inserida pelo Congresso Nacional seja preservada de cancelamentos para suplementação não aprovadas expressamente, mas meramente facultadas. A inserção da restrição expressa às alterações trazida pelos créditos adicionais aos valores passíveis de suplementação autorizados pelo art. 4º tem natureza meramente esclarecedora, visto assim entender a doutrina e os próprios órgãos centrais do Executivo. Assim, a autorização para suplementação não inclui as alterações trazidas pelos créditos adicionais, restringindo-se aos créditos originários, aprovados quando da lei orçamentária anual, entendimento contrário seria contrapor-se ao princípio constitucional da vedação à autorização de créditos ilimitados, presente no art. 167, VII, pois é impossível saber quando da aprovação da LOA quais os valores que serão acrescidos à programação ao longo da execução. Esperamos a compreensão de nossos pares para esta emenda de caráter essencialmente técnico e voltada à preservação das prerrogativas constitucionais do Poder Legislativo.</p>										

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
50170006	Comissão de Finanças e Tributação - CFT								Aprovada Parcialmente

II	III	4	XII	Corpo da lei
<p>Texto Proposto: XII - relativas a subtítulos de projetos orçamentários em andamento, considerados aqueles com mais de 20% de execução física, até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2011, para atendimento das mesmas finalidades, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2011;</p> <p>Justificação: A autorização genérica de suplementação dos projetos em andamento, trazida da LOA/2011, o denominado carry-over, foi excessivamente ampliada no PLOA/2012 para todo e qualquer projeto que tenha saldo orçamentário em 2011, na LOA/2011 a suplementação somente é possível para os de "grande vulto em andamento discriminados na Lei do Plano Plurianual", ou seja, aqueles com custo total superior a R\$ 20 milhões. A redação atual do PLOA/2012 permite que, literalmente, qualquer projeto possa ser suplementado no limite de seu saldo em 31.12.2011. Assim, propomos que somente tenham essa prerrogativa aqueles projetos que efetivamente encontrem-se em andamento, ou seja, que haja um critério para considerá-los assim. Propomos seja utilizado o critério fixado na Resolução nº 1/2006-CN, art. 47, § 2º, II, que obriga as bancadas estaduais a repetirem os projetos que já tenham mais de 20% de execução física. Portanto, se o Congresso Nacional é obrigado a considerar como em andamento aqueles projetos com mais de 20% de execução física, também deve a Administração restringir ao benefício da suplementação somente aqueles projetos realmente em andamento.</p>				

II	III	4		Corpo da lei
<p>21830026 Duarte Nogueira Aprovada Parcialmente</p>				

II	III	4		Corpo da lei
<p>Texto Proposto: Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2012 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e na LDO-2012 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas, para o atendimento de despesas:</p> <p>Justificação: A presente emenda busca resgatar o texto da lei orçamentária para 2011 que preserva as emendas parlamentares, individuais e de bancada estadual, dos cancelamentos por decreto abertos pelo Poder Executivo, no sentido de salvaguardar as prerrogativas do Legislativo sobre a proposta orçamentária.</p>				

II	III	4	I	Corpo da lei
<p>21830027 Duarte Nogueira Aprovada Parcialmente</p>				

II	III	4	I	Corpo da lei
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF;</p> <p>c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; e</p> <p>d) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei no 4.320, de 1964;</p> <p>Justificação: A presente emenda busca recuperar os mesmos limites estabelecidos no texto da lei orçamentária para 2011, restringindo a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de 4,5% IPCA ao ano, não há justificativa para elevar a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto ao patamar de 20% nas suplementações e nos cancelamentos, bem como permitir de excesso de arrecadação de receitas do Tesouro por decreto, sem passar pelo crivo do Congresso Nacional a programação que deverá receber os novos recursos não programados.</p>				

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo		
21830028	Duarte Nogueira			II	III	4	II		Corpo da lei	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas dotações;</p> <p>Justificação: A presente emenda busca recuperar a soberania do Congresso Nacional em matéria orçamentária. A proposta do Poder Executivo extrapola em muito os mesmos limites estabelecidos no texto da lei orçamentária para 2011 para a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumento para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de 4,5% IPCA ao ano, não há justificativa para elevar a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto remanejando os recursos alocados em "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" em níveis que ultrapassam a limitação do subtítulo, o que pode ocasionar o cancelamento total de uma programação específica sem a anuência do Legislativo, que aprovou a lei orçamentária entendendo a relevância da programação para a sociedade.</p>										

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo		
21830029	Duarte Nogueira			II	III	4	XI	b	Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;</p> <p>Justificação: A presente emenda busca recuperar os mesmos limites estabelecidos no texto da lei orçamentária para 2011, restringindo a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de 4,5% IPCA ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para despesas de outros custeios e capital no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, sem passar pela avaliação do Legislativo.</p>										

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo		
21830031	Duarte Nogueira			II	III	4	3		Corpo da lei	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: § 4º O Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas por Parlamentares e por bancadas estaduais.</p> <p>Justificação: A presente emenda busca resgatar o texto da lei orçamentária para 2011 que preserva as emendas parlamentares, individuais e de bancada estadual, dos cancelamentos por decreto abertos pelo Poder Executivo, no sentido de salvaguardar as prerrogativas do Legislativo sobre a proposta orçamentária.</p>										

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo		
27560023	Domingos Sávio			II	III	4			Corpo da lei	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2012 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e na LDO-2012 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas, para o atendimento de despesas:</p> <p>Justificação: A presente emenda busca resgatar o texto da lei orçamentária para 2011 que preserva as emendas parlamentares, individuais e de bancada estadual, dos cancelamentos por decreto abertos pelo Poder Executivo, no sentido de salvaguardar as prerrogativas do Legislativo sobre a proposta orçamentária.</p>										

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
--------	-------	------	-------	------	--------	------	-------	-------	--

27560024 Domingos Sávio Aprovada Parcialmente

II III 4 I Corpo da lei

Texto Proposto:	<p>I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5o, inciso III, da LRF;</p> <p>c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso II, 3o e 4o, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; e</p> <p>d) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso I, e 2o, da Lei no 4.320, de 1964;</p>
Justificação:	<p>A presente emenda busca recuperar os mesmos limites estabelecidos no texto da lei orçamentária para 2011, restringindo a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de 4,5% IPCA ao ano, não há justificativa para elevar a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto ao patamar de 20% nas suplementações e nos cancelamentos, bem como permitir de excesso de arrecadação de receitas do Tesouro por decreto, sem passar pelo crivo do Congresso Nacional a programação que deverá receber os novos recursos não programados.</p>

27560025 Domingos Sávio Aprovada Parcialmente

II III 4 II Corpo da lei

Texto Proposto:	<p>II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas dotações;</p>
Justificação:	<p>A presente emenda busca recuperar a soberania do Congresso Nacional em matéria orçamentária. A proposta do Poder Executivo extrapola em muito os mesmos limites estabelecidos no texto da lei orçamentária para 2011 para a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumento para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de 4,5% IPCA ao ano, não há justificativa para elevar a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto remanejando os recursos alocados em "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" em níveis que ultrapassam a limitação do subtítulo, o que pode ocasionar o cancelamento total de uma programação específica sem a anuência do Legislativo, que aprovou a lei orçamentária entendendo a relevância da programação para a sociedade.</p>

27560026 Domingos Sávio Aprovada

II III 4 XI b Corpo da lei

Texto Proposto:	<p>1. anulação de até 30% (trinta por cento) dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;</p>
Justificação:	<p>A presente emenda busca recuperar os mesmos limites estabelecidos no texto da lei orçamentária para 2011, restringindo a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de 4,5% IPCA ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para despesas de outros custeios e capital no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, sem passar pela avaliação do Legislativo.</p>

27560028 Domingos Sávio Aprovada Parcialmente

II III 4 3 Corpo da lei

Texto Proposto:	<p>§ 4º O Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas por Parlamentares e por bancadas estaduais.</p>
Justificação:	<p>A presente emenda busca resgatar o texto da lei orçamentária para 2011 que preserva as emendas parlamentares, individuais e de bancada estadual, dos cancelamentos por decreto abertos pelo Poder Executivo, no sentido de salvaguardar as prerrogativas do Legislativo sobre a proposta orçamentária.</p>

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
34330019	Raimundo Gomes de Matos								Aprovada Parcialmente
		II	III	4	3				Corpo da lei
<p>Texto Proposto: § 4º O Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas por Parlamentares e por bancadas estaduais.</p> <p>Justificação: A presente emenda busca resgatar o texto da lei orçamentária para 2011 que preserva as emendas parlamentares, individuais e de bancada estadual, dos cancelamentos por decreto abertos pelo Poder Executivo, no sentido de salvaguardar as prerrogativas do Legislativo sobre a proposta orçamentária.</p>									

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
28190006	Vaz de Lima								Aprovada Parcialmente
		II	III	4					Corpo da lei
<p>Texto Proposto: Art. 4o Pica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2012 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da LRF e na LDO-2012 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas, para o atendimento de despesas:</p> <p>Justificação: A presente emenda busca resgatar o texto da lei orçamentária para 2011 que preserva as emendas parlamentares, individuais e de bancada estadual, dos cancelamentos por decreto abertos pelo Poder Executivo, no sentido de salvaguardar as prerrogativas do Legislativo sobre a proposta orçamentária.</p>									

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
28190007	Vaz de Lima								Aprovada Parcialmente
		II	III	4		I			Corpo da lei
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5o, inciso III, da LRF;</p> <p>c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso II, 3o e 4o, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; e</p> <p>d) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso I, e 2o, da Lei no 4.320, de 1964;</p> <p>Justificação: A presente emenda busca recuperar os mesmos limites estabelecidos no texto da lei orçamentária para 2011, restringindo a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de 4,5% IPCA ao ano, não há justificativa para elevar a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto ao patamar de 20% nas suplementações e nos cancelamentos, bem como permitir de excesso de arrecadação de receitas do Tesouro por decreto, sem passar pelo crivo do Congresso Nacional a programação que deverá receber os novos recursos não programados.</p>									

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
28190008	Vaz de Lima								Aprovada Parcialmente
		II	III	4		II			Corpo da lei
<p>Texto Proposto: II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas dotações;</p> <p>Justificação: A presente emenda busca recuperar a soberania do Congresso Nacional em matéria orçamentária. A proposta do Poder Executivo extrapola em muito os mesmos limites estabelecidos no texto da lei orçamentária para 2011 para a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumento para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de 4,5% IPCA ao ano, não há justificativa para elevar a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto remanejando os recursos alocados em "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" em níveis que ultrapassam a limitação do subtítulo, o que pode ocasionar o cancelamento total de uma programação específica sem a anuência do Legislativo, que aprovou a lei orçamentária entendendo a relevância da programação para a sociedade.</p>									

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo		
28190009	Vaz de Lima			II	III	4	XI	b	Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;</p> <p>Justificação: A presente emenda busca recuperar os mesmos limites estabelecidos no texto da lei orçamentária para 2011, restringindo a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de 4,5% IPCA ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para despesas de outros custeios e capital no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, sem passar pela avaliação do Legislativo.</p>										

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo		
28190011	Vaz de Lima			II	III	4	3		Corpo da lei	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: § 4º O Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas por Parlamentares e por bancadas estaduais.</p> <p>Justificação: A presente emenda busca resgatar o texto da lei orçamentária para 2011 que preserva as emendas parlamentares, individuais e de bancada estadual, dos cancelamentos por decreto abertos pelo Poder Executivo, no sentido de salvaguardar as prerrogativas do Legislativo sobre a proposta orçamentária.</p>										

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo		
28910026	Cyro Miranda			II	III	4			Corpo da lei	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2012 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da LRF e na LDO-2012 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas, para o atendimento de despesas;</p> <p>Justificação: A presente emenda busca resgatar o texto da lei orçamentária para 2011 que preserva as emendas parlamentares, individuais e de bancada estadual, dos cancelamentos por decreto abertos pelo Poder Executivo, no sentido de salvaguardar as prerrogativas do Legislativo sobre a proposta orçamentária.</p>										

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo		
28910027	Cyro Miranda			II	III	4	I		Corpo da lei	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5o, inciso III, da LRF;</p> <p>c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso II, 3o e 4o, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; e</p> <p>d) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso I, e 2o, da Lei no 4.320, de 1964;</p> <p>Justificação: A presente emenda busca recuperar os mesmos limites estabelecidos no texto da lei orçamentária para 2011, restringindo a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de 4,5% IPCA ao ano, não há justificativa para elevar a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto ao patamar de 20% nas suplementações e nos cancelamentos, bem como permitir de excesso de arrecadação de receitas do Tesouro por decreto, sem passar pelo crivo do Congresso Nacional a programação que deverá receber os novos recursos não programados.</p>										

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo
--------	-------	------	-------	------	--------	------	-------	-------

28910028 Cyro Miranda Aprovada Parcialmente

II III 4 II Corpo da lei

Texto Proposto: II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas dotações;

Justificação: A presente emenda busca recuperar a soberania do Congresso Nacional em matéria orçamentária. A proposta do Poder Executivo extrapola em muito os mesmos limites estabelecidos no texto da lei orçamentária para 2011 para a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumento para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de 4,5% IPCA ao ano, não há justificativa para elevar a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto remanejando os recursos alocados em "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" em níveis que ultrapassam a limitação do subtítulo, o que pode ocasionar o cancelamento total de uma programação específica sem a anuência do Legislativo, que aprovou a lei orçamentária entendendo a relevância da programação para a sociedade.

28910029 Cyro Miranda Aprovada

II III 4 XI b Corpo da lei

Texto Proposto: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

Justificação: A presente emenda busca recuperar os mesmos limites estabelecidos no texto da lei orçamentária para 2011, restringindo a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de 4,5% IPCA ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para despesas de outros custeios e capital no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, sem passar pela avaliação do Legislativo.

28910031 Cyro Miranda Aprovada Parcialmente

II III 4 3 Corpo da lei

Texto Proposto: § 4º O Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas por Parlamentares e por bancadas estaduais.

Justificação: A presente emenda busca resgatar o texto da lei orçamentária para 2011 que preserva as emendas parlamentares, individuais e de bancada estadual, dos cancelamentos por decreto abertos pelo Poder Executivo, no sentido de salvaguardar as prerrogativas do Legislativo sobre a proposta orçamentária.

16220029 Pauderney Avelino Aprovada

II III 4 I d Corpo da lei

Texto Proposto: d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e

Justificação: O Poder Executivo fere o princípio constitucional da harmonia entre os poderes da União ao utilizar indiscriminadamente - por ato administrativo e sem autorização específica do Congresso Nacional - os recursos decorrentes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, como fonte para abertura de crédito suplementar. Ademais, a competência do Congresso Nacional em dispor de matérias que dizem respeito ao Orçamento da União decorre de mandamento constitucional (art. 48, II, da CF88). Nesse sentido, a emenda propõe que se restabeleça o dispositivo constante da LOA 2011, limitando o atendimento de despesas por decreto em até 10% do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo			
16220030	Pauderney Avelino			II	III	4			Corpo da lei	Aprovada Parcialmente	
<p>Texto Proposto: Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p> <p>Justificação: A emenda visa preservar a atuação parlamentar no planejamento da política pública e na coordenação e integração das políticas estaduais. Assim, a anulação por decreto ou por outros atos administrativos, das emendas parlamentares contrariam os interesses nacionais e as prerrogativas do Congresso Nacional.</p>											
24890008	Vitor Penido			II	III	4		I	Corpo da lei	Aprovada Parcialmente	
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>Justificação: Ao diminuir o limite para abertura de crédito por decreto - de 20% para 10% por subtítulo - a emenda objetiva restabelecer o percentual constante da LOA 2011, de forma a preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.</p>											
24890009	Vitor Penido			II	III	4		I	a	Corpo da lei	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: Ao diminuir o limite para abertura de crédito por decreto mediante anulação de dotações - de 20% para 10% do valor do subtítulo objeto da anulação - a emenda objetiva restabelecer o percentual constante da LOA 2011, de forma a preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.</p>											
24890011	Vitor Penido			II	III	4		v		Corpo da lei	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: V - de pessoal e encargos sociais; decorrentes de sentenças judiciais; depósitos recursais; com os benefícios auxílio-alimentação, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados e seus dependentes; e de anistiados políticos, nos termos da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei no 11.354, de 19 de outubro de 2006, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações alocadas às finalidades previstas neste inciso.</p> <p>Justificação: Ao limitar a anulação de outras despesas para atendimento de despesas referentes a pessoal e a anistiados políticos, a emenda objetiva preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.</p>											
24890015	Vitor Penido			II	III	4		XI	b	Corpo da lei	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: 1. anulação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;</p> <p>Justificação: A emenda objetiva preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário, ao propor a diminuição do limite de anulação de 100% para 25%, por meio de decreto, para o atendimento o atendimento de despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.</p>											

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
24890024	Vitor Penido								Aprovada
		II	III	4	I	d			Corpo da lei
<p>Texto Proposto: d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e</p> <p>Justificação: O Poder Executivo fere o princípio constitucional da harmonia entre os poderes da União ao utilizar indiscriminadamente - por ato administrativo e sem autorização específica do Congresso Nacional - os recursos decorrentes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, como fonte para abertura de crédito suplementar. Ademais, a competência do Congresso Nacional em dispor de matérias que dizem respeito ao Orçamento da União decorre de mandamento constitucional (art. 48, II, da CF88). Nesse sentido, a emenda propõe que se restabeleça o dispositivo constante da LOA 2011, limitando o atendimento de despesas por decreto em até 10% do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.</p>									

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
24890025	Vitor Penido								Aprovada Parcialmente
		II	III	4					Corpo da lei
<p>Texto Proposto: Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p> <p>Justificação: A emenda visa preservar a atuação parlamentar no planejamento da política pública e na coordenação e integração das políticas estaduais. Assim, a anulação por decreto ou por outros atos administrativos, das emendas parlamentares contrariam os interesses nacionais e as prerrogativas do Congresso Nacional.</p>									